

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011 – PROCESSO 039/2011

1. DA LICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, entidade de fiscalização, registro e regulamentação do Exercício Profissional, criado pelo Decreto-Lei nº. 9295/46, inscrita no CNPJ sob nº. 83.901.983/0001-64, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº. 1900, Centro – Florianópolis - SC, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 52/2011 de 21/09/2011, torna público que no **dia 22/11/2011**, com abertura dos envelopes às 9h30min. realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para execução das obras e serviços de manutenção do edifício sede do CRCSC de acordo com o que determina a Lei 8.666/93 suas alterações posteriores e o Edital, bem com a Lei Complementar 123/2006 e seus benefícios.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO

DATA: 21/11/2011
HORA: até às 16 horas
LOCAL: sede do CRCSC.

2.1 DA ABERTURA

DATA: 22/11/2011
HORA: às 9:30min.
LOCAL: sede do CRCSC.

****Não será tolerado atraso na entrega das propostas.**

3. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção predial nas áreas internas e externas do CRCSC, com o fornecimento total dos materiais e equipamentos, de acordo com as especificações estabelecidas Termo de Referencia descrito no Anexo deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente Licitação, empresas que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;
- 4.2 É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas;
- 4.3 Não será permitida a participação de empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.4 **É de responsabilidade dos interessados em participar do certame, a visita e a vistoria das áreas a serem feitas as referidas manutenções, não cabendo alegação sob nenhuma hipótese, de desconhecimento dos serviços a serem executados. As visitas poderão ser agendadas pelos telefones 48-3027-7004 ou 7007 com a Sra. Mari ou Sr. Guedes, respectivamente.**
- 4.5 Da participação da microempresa e da empresa de pequeno porte
 - 4.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, § 2º da LC 123/2006).

- 4.5.2 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior ao menor preço, situação em que será declarada vencedora.
- 4.5.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do artigo 44, § 2º da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.5.4 A oferta da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo Presidente da mesa, sob pena de preclusão (art. 45, § 3º da LC 123/2006).
- 4.5.5 As disposições deste item somente serão aplicadas quando a proposta melhor classificada ao final da etapa do anúncio de preços não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 45, § 2º da Lei LC 123/2006).
- 4.5.6 Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição (artigo 43, § 1º da Lei LC 123/2006).
- 4.5.7 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da Lei LC 123/2006).
- 4.5.8 A documentação fiscal regularizada deverá ser entregue à Comissão de Licitação no endereço citado no item 1 deste Edital, dentro do prazo estipulado no item anterior.
- 4.5.9 No caso de remessa postal da documentação, deverá ser enviado o Recibo de Postagem da E.C.T ou Código de Rastreamento Postal, para o endereço eletrônico: compras@crcsc.org.br, no mesmo prazo do item 4.5.7
- 5.5.10 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste edital.
- 4.5.11 O licitante deverá apresentar a Comissão, após a fase de credenciamento, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

5 DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 5.1 O presente processo licitatório será dividido em DUAS FASES distintas: HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, para as quais cada licitante deverá apresentar em envelopes distintos, a documentação exigida, na data, local e hora, estabelecidas no item 2.
- 5.2 A PROPONENTE deverá credenciar seu representante, cuja credencial deverá, OBRIGATORIAMENTE, acompanhar EXTERNAMENTE os envelopes.
- 5.2.1 O texto da credencial deverá, de forma clara e objetiva, habilitar o credenciado não só para participar das sessões de abertura dos ENVELOPES 01 e 02, mas também para acompanhar o processamento da licitação em todas as suas fases, inclusive com poderes para, eventualmente, desistir do direito de recursos.
- 5.3 Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a denominação ou razão social e CNPJ da proponente.

5.4 Não serão aceitos pela Comissão envelopes da PROPONENTE que deixar de atender ao item 5.2 e/ou 5.3.

5.4.1 Caso a PROPONENTE entregue os envelopes antecipadamente no CONSELHO, em qualquer que for o local, e na data e horário da abertura for identificada a inexistência de um dos requisitos do subitem 5.2 e/ou 5.3, os envelopes serão desconsiderados e a empresa não constará como participante da presente licitação. Neste caso, os envelopes ficarão à disposição dos interessados para serem retirados até a conclusão da licitação e, se não retirados, serão destruídos.

5.4.2 O CONSELHO e a COMISSÃO não se responsabilizarão por extravio de envelopes entregues por terceiros, em data e horário divergentes à data oficial da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 1 – REGULARIDADE FISCAL/JURÍDICA, TÉCNICA e ECONÔMICA

ENVELOPE Nº 1

Da: Empresa:.....CNPJ:
Ao: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

Nesta fase da licitação, as empresas deverão apresentar DENTRO DO ENVELOPE 1 os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, podendo ser aceitos também os emitidos via internet:

6.1 REGULARIDADE FISCAL/JURÍDICA

6.1.1 Declaração de aceitação de todas as condições do presente edital;

6.1.2 Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes – CNPJ, emitida com data não superior a 30(trinta) dias;

6.1.3 Certidão negativa de Débitos junto ao INSS;

6.1.4 Certidão negativa de Débitos junto ao o FGTS;

6.1.5 Certidão Conjunta negativa de Débitos junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;

6.1.6 Certidão negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

6.1.7 Certidão negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal;

6.1.8 Certidão **negativa de falência ou recuperação** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitidas com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

6.1.9 Cópia do Contrato Social consolidado devidamente autenticado pela Junta Comercial;

6.1.10 Declaração que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (Lei nº. 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99), (Anexo IV);

6.1.11 Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93, declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo à habilitação, (Anexo V);

6.1.12 Documento comprobatório da atividade econômica do objeto licitado, (o próprio cartão do CNPJ ou Contrato Social);

6.1.13 As certidões solicitadas deverão estar dentro do prazo de validade.

6.2 DA REGULARIDADE TÉCNICA

6.2.1 Apresentar 02 (dois) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante lhe prestado serviços iguais ou similares aos constantes do objeto desta licitação, informando, sempre que possível, os valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. **Tal atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, datado e assinado;** (Anexo VII modelo IV);

6.2.2 Comprovação da Proponente de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor de no mínimo 3 (três) Atestados de Responsabilidade Técnica, - ARTs devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados que comprovem ter o profissional executado serviços relativos manutenção predial, em edifício público ou privado, comercial ou educacional, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

6.2.3 A comprovação de vínculo profissional se fará mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- a) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a Proponente como contratante;
- b) Contrato social da Proponente em que conste o profissional como sócio, ou;
- c) Contrato de parceria firmado entre a empresa e o profissional vigente em, no mínimo, seis meses, a contar da data de abertura da Tomada de Preços;

6.2.4 No caso de duas ou mais Proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

6.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Apresentação de cópias autenticadas das demonstrações contábeis do último exercício social, compreendendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, obrigatoriamente extraídas do livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.1.1 É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários (encerrados fora do exercício social da empresa);

6.3.1.2 A comprovação da situação financeira, das empresas participantes, será aferida por meio dos índices de: (LC) Liquidez Corrente, (LG) Liquidez Geral e (SG) Solvência Geral.

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

6.3.1.3 Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência Geral - índice maior ou igual a 1,00

Obs.: Em se tratando de Sociedades Anônimas a apresentação da publicação do balanço no Diário Oficial, não exige a proponente da obrigação de apresentar o balanço, juntamente com os termos de abertura e encerramento, conforme descrito no subitem 6.3.1.

6.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Observação:

Os documentos relacionados nesta seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, exceto para os documentos constantes no subitem 6.2.1, relativa ao **atestado de capacidade** técnica, devendo os mesmos serem apresentados, em envelope lacrado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, em uma única via, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 02

Da: EmpresaCNPJ:

Ao: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC

PROPOSTA DE PREÇOS PARA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

7.2 Deverá constar dentro do Envelope de Proposta de Preço:

7.2.1 Carta Proposta dirigida ao CRCSC, indicando o preço global, proposto para prestação de serviços com o fornecimento total dos materiais, indicados no item 3 – OBJETO, identificando claramente a parcela de mão de obra, parcela de materiais, e /ou equipamentos e serviços. O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável, salvo disposição legal (Anexo III);

7.2.1.1 A proposta deverá ser expressamente, preferencialmente redigida no computador, de forma clara e sem expressões dúbias, devendo estar assinada e datada bem como constar os dados cadastrais da Proponente (razão social, endereço completo com CEP, CNPJ, telefone, fax e e-mail), bem como dados bancários (número do banco, agência e C/C). Não serão aceitas propostas que apresentem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

7.2.1.2 Indicar o prazo para conclusão das obras;

7.2.3 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e/ou materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão;

- 7.2.3.1 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 7.2.3.2 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a Proponente que não satisfizer tal exigência; e
- 7.2.3.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 1.

8 DA PROPOSTA DE PREÇO A SER FORMALIZADA

- 8.1 A Proponente deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme planilha constante do Anexo VIII, e ainda, o global da proposta.
- 8.2 Na Planilha Estimativa de Quantidades fornecida, deverão ser colocados os preços unitários e totais. A proponente não poderá alterar os itens, a descrição, a unidade e/ou quantidades fornecidas;
- 8.3 Todos os itens que a Proponente julgar necessário acrescentar, subtrair ou corrigir na planilha fornecida deverão ser adicionados no **item 11 (itens omissos)** da referida planilha;
- 8.4 Na composição de custos unitários a Proponente deverá apresentar discriminadamente as parcelas referentes aos serviços de mão de obra e materiais.
- 8.5 Os quantitativos indicados na Planilha constante deste Edital são meramente estimativos.
- 8.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 8.7. Só será aceita proposta de preço em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 8.7.1 Declarar de forma clara que nos preços cotados, já estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto licitado, bem como, tributos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, transportes, seguros e/ou quaisquer outros gastos que venha incidir;
- 8.7.2 Conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação e prazo para início da prestação de serviços de 10 (dez) dias ininterruptos, imediatamente após a emissão da ordem de serviço e ou assinatura do contrato. O que ocorrer primeiro.
- 8.7.2.1 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública em que for aberta a proposta de preço.
- 8.7.3 Informar o nome do profissional responsável pelo atendimento à contratante, endereço completo onde está localizado o escritório, celular e e-mail para contato, sempre que necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- a) Salários;
- b) Seguros de acidente pessoais;

- c) Uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Vales-refeição;
 - g) Vales-transporte;
 - h) Outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONSELHO, porém, sem qualquer Vínculo empregatício com o órgão;
- 9.2.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONSELHO;
- 9.2.4 Responder também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONSELHO ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados, dolosa ou culposamente, por seus empregados durante a execução da obra;
- 9.2.5 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONSELHO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 9.2.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra do CONSELHO;
- 9.2.7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra de manutenção predial.
- a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Proponente **formular imediata comunicação escrita ao CONSELHO**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 9.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.2.9 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 9.2.10 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 9.2.11 Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2.10 Permitir, ao funcionário do CONSELHO e àqueles a quem o CONSELHO formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto deste edital;
- 9.2.13 Fornecer e preencher o Relatório de Obra, conforme subitens 20.4 e 20.5 do presente Edital;
- 9.2.14 Comunicar ao CONSELHO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.2.16 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias, se necessário;

- 9.2.17 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONSELHO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 9.2.18 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 9.2.19 Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados.
- 9.2.20 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 9.2.21 Submeter à aprovação do CONSELHO, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 9.2.22 Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos e mão de obra, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 9.2.23 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 9.2.24 Durante o período de garantia de que trata a subitem 9.2.25 e 9.2.26, a Proponente vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONSELHO e ainda responder judicialmente pela omissão, atender aos chamados do CONSELHO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial; e
- 9.2.25 Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.
- 9.2.26 Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;
- 9.2.27 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, assim como aos prédios confrontantes ao imóvel reformado;
- 9.2.28 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 9.2.29 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se integralmente e unicamente pelas ocorrências.
- 9.2.30 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSELHO;
- 9.2.31 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONSELHO;
- 9.2.32 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 9.2.33 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

9.2.34 A inadimplência da Proponente, com referência a quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, tributários ou ainda qualquer outro que exista em decorrência da obra licitada não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSELHO, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a Proponente vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONSELHO.

10 DEVERÁ A PROPONENTE VENCEDORA OBSERVAR AINDA:

10.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSELHO durante a vigência do contrato;

10.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONSELHO; e

10.3. É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA vencedora ao local da obra;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da Proponente vencedora;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;

11.4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao CONSELHO e aprovado pela Administração, devendo estar comprovada a necessidade deles;

11.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente;

11.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado.

12 DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

12.1. A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrente, reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como outras legislações pertinentes;

12.2 A Comissão de Licitação se reserva no direito de anular a presente licitação ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação, recusa ou indenização;

12.3 A abertura dos envelopes “Documentação”, e “Proposta de Preços”, será realizada em sessão pública, na data especificada no item 2.1, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das empresas presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo quaisquer reclamações a respeito, serem feitas no momento;

12.4 Somente será admitido 1 (um) representante por empresa, que deverá apresentar à Comissão documento de identidade e procuração com firma reconhecida em cartório, com a designação expressa para representar a licitante, ou contrato social (original ou cópia autenticada), comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A não apresentação dessa documentação impedirá o licitante de qualquer tipo de manifestação. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, junto ao CRCSC, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;

- 12.5 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações, que possam influir no resultado final do procedimento de contratação;
- 12.6 Toda a documentação e propostas serão rubricadas e conferidas pelos membros da comissão e representantes presentes, os quais terão direito a manifestarem-se quanto à autenticidade dos documentos e informações prestadas. As reclamações serão analisadas pela Comissão de Licitação, que dará o parecer final;
- 12.7 Compete à Comissão de Licitação do CRCSC, avaliar o mérito, a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a capacidade técnica de cada proponente. Poderão ser exigidos, caso a Comissão de Licitação assim achar necessário, os originais da documentação apresentada;
- 12.8 A documentação de habilitação e as propostas serão apreciadas, processadas e julgadas na seguinte ordem:
- 12.9 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 1, com a documentação de habilitação, a que se refere o item 6;
- 12.10 Abertura e apreciação dos envelopes de nº 2, com a proposta de preços das empresas habilitadas na etapa anterior, verificando-se a conformidade, de acordo com o item 8 do Edital;
- 12.11 O julgamento e classificação das propostas serão de acordo com os critérios de avaliação do Edital do Tipo **MENOR PREÇO**;
- 12.12 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;
- 12.13 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão escolherá o vencedor, obrigatoriamente, por meio de sorteio.

13 DO JULGAMENTO

- 13.1 A Comissão de Licitação procederá ao julgamento para escolha da proposta que melhor atenda ao CRCSC, observando o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disposto no artigo 45 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 Caso ocorra a desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes apresentem novas propostas;
- 13.3 A Comissão de Licitação poderá, no interesse do CRCSC, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma, desde já entendido que é vedada a inclusão de documentos que deveriam constar no ato de abertura.
- 13.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

14 DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1 A homologação da adjudicação caberá ao Presidente do CONSELHO, que poderá, ainda, anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba às PROPONENTES direito a qualquer indenização.
- 14.2 Após a homologação do resultado da presente licitação será formalizado contrato administrativo entre o CONSELHO e a empresa declarada vencedora do certame.

- 14.3. A prestação dos serviços de manutenção predial, com o fornecimento de todos os materiais necessários será contratada com a PROPONENTE que atenda todas as exigências do edital, cuja proposta for classificada em primeiro lugar, a qual será notificada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ininterruptos, na conformidade da minuta integrante ao Edital
- 14.4 Caso a PROPONENTE VENCEDORA não atenda à notificação a que se refere o item 14.3, o CONSELHO poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outras PROPONENTES, para fazê-lo em igual prazo e preço da 1º classificada, se não preferir proceder a nova licitação
- 14.5 O contrato decorrente da presente licitação, do qual farão parte todas as condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos, independente de transcrição, ficará subordinado às normas da Lei nº 8.666/93.

15 DO PRAZO

- 15.1 O prazo máximo para a execução das obras será de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 15.2 O prazo para início da obra será de no máximo em 10 (dez) dias ininterruptos, contados da assinatura do contrato, salvo deliberação em contrário do CONSELHO, caso em a Proponente será devidamente notificada;
- 15.3 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá atender a legislação do município de Florianópolis, bem como estar autorizada pelo Ministério de Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;
- 15.3.1 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários comerciais não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a Proponente vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Edital;
- 15.4 O prazo de garantia da obra/serviços e dos materiais utilizados será de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.
- 15.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do envelope de nº 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 15.6 Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 15.7 O prazo previsto no subitem 15.2, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Proponente vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONSELHO.
- 15.8 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CONSELHO, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a Proponente classificada, por igual prazo, no mínimo.
- 15.9 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope de nº 2 – “Proposta de Preços”, sem a solicitação ou a convocação de que tratam o subitem 8.7.2, as Proponentes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

16 DO SEGURO

- 16.1 A contratada deverá, fazer e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, seguro pessoal dos empregados envolvidos na obra (inclusive para terceiros),

correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, com validade para todo o período de execução da obra;

- 16.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

17 DA GARANTIA

- 17.1 Será exigida da contratada a apresentação ao CONSELHO, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade até o recebimento definitivo da obra (prazo da obra mais noventa dias), mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 17.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONSELHO.

- 17.2 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- 17.2.1 Prejuízos ou danos causados ao contratante;

- 17.2.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;

- 17.2.3 Toda e qualquer multa contratual;

- 17.2.4 Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, dentre outros.

- 17.2.5 Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato estarão sujeitas as penalidades e sanções previstas no ordenamento jurídico do país.

18 DO CONTRATO

- 18.1 Após a homologação do resultado pelo Sr. Presidente do CRCSC, será fixado um prazo para o vencedor assinar o Termo de Contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital;

- 18.2 Caso o vencedor não compareça no prazo estipulado para assinar o contrato, é facultado ao Contratante, convidar os remanescentes da lista classificatória, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado.

- 18.3 A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 da mesma lei.

19 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 19.1 A prorrogação do prazo será admitida nas condições e nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Presidente do CRCSC, nos seguintes casos:

- 19.2 No interesse da Administração do CONSELHO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

- 19.2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 19.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
- 19.3 Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais de acordo com as especificações constantes deste edital, e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONSELHO pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo ser indenizada por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 19.4 No caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços conforme transcrito da Lei 8.666/93.
- i. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da administração;
 - ii. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - iii. Omissão ou atraso de providência a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20 DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 20.1 A aceitação e fiscalização de todos os trabalhos será realizada pelo próprio CRCSC, por meio de uma comissão ou pessoa indicada, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades no que lhe couber;
- 20.2 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Obras ou pessoa designada pelo CONSELHO, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 20.2.1 Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e
- 20.2.2 Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 20.3 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, Comissão de Obras do CONSELHO, a Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 20.4 A contratada deverá apresentar a Comissão ou pessoa designada pelo CONSELHO, Relatório de Obras, paginado em ordem seqüencial, e rubricado em todas as suas páginas pelo representante legal da Proponente vencedora, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 20.5 A Comissão ou pessoa designada pelo CONSELHO anotará no Relatório de Obras citado no subitem anterior, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.5.1 Ao final da obra, o Relatório deverá ser entregue ao CONSELHO, devidamente encadernado com espiral nas condições descritas no subitem 20.4.

- 20.5.2 O Conselho fornecerá ao final da obra, ao Proponente vencedor, cópia do Relatório de Obras;
- 20.6 A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONSELHO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 20.7 A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, (01) uma pessoa residente em tempo integral, e aceito pela Administração do CONSELHO, que na ausência do responsável técnico (engenheiro ou arquiteto), se não for o próprio, irá representá-lo.
- 20.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Obras ou pessoas designada pelo CONSELHO, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

21 DO PAGAMENTO

- 21.1 Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização do CONSELHO com o acompanhamento da Contratada, no dia 20 de cada mês. Caso as datas estipuladas não sejam dias úteis, considerar-se-á o dia útil subsequente.
- 21.2 Os pagamentos referentes às medições supracitadas, serão efetuados em 5 (cinco) dias ininterruptos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 21.3 Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a Contratante reterá e recolherá o valor correspondente aos encargos de INSS e ISS (de acordo com art. 42 e 43 do Decreto 13314, de 02/05/07 da PMV), relativos ao objeto contratual.
- 21.4 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.
- 21.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – DOU 29/12/2004 e 27/04/2005) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 21.5.1 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES/SUPER SIMPLES deverá apresentar, a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal mês a mês, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, IN da SRF nº. 480/2004.
- 21.6 O CONSELHO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou diferentes daquelas contidas nas especificações apresentadas e aceitas.
- 21.7 O CONSELHO poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Proponente vencedora nos termos deste Edital.
- 21.8. Nenhum pagamento será efetuado à Proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou fiscal sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 21.8.1 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente licitação correrão à conta do orçamento do CRCSC 6.3.2.1.01.01.002-Reformas

23 DO RECEBIMENTO DA OBRA

23.1 A Comissão de Obras ou pessoa designada e/ou seu Preposto deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto pela contratada.

23.2 Nesta oportunidade o CONSELHO reterá 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela deste contrato.

23.2.1 A Comissão ou pessoa designada examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus Anexos e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

23.2.2 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, o Conselho efetuará o pagamento referente à parcela retida conforme item 23.2. e emitirá o aceite do termo de recebimento provisório da obra.

23.3 A Contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para apresentar o auto de conclusão da obra.

23.4 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida definitivamente, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo CONSELHO.

23.5 A garantia contratual somente será liberada após o recebimento definitivo da obra pelo Conselho.

24 DAS SANÇÕES

O não cumprimento de todas as cláusulas contratuais implicará nas seguintes penalidades:

24.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

24.2 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

24.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONSELHO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

24.3.1 Advertência;

24.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem prejuízo de ação judicial própria para reaver perdas e danos, sendo o caso;

24.3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONSELHO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 24.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONSELHO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 24.3.5 Rescisão Contratual Unilateral por parte do CRCSC, sem prejuízo de ação judicial própria, para cobrança de eventuais prejuízos, perdas e danos, na qual estará inclusa no valor cobrado as custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sob o valor da demanda.
- 24.3.6 As multas eventualmente aplicadas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- 24.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONSELHO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no subitem 24.2;
- 24.5.1 Pela não apresentação da apólice de seguro contra acidentes de trabalho, conforme disposto no item 16;
- 24.5.2 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;
- 24.5.3 Pela não apresentação da garantia de que trata o item 17;
- 24.5.4 Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 24.5.5 Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico- Financeiro;
- 24.5.6 Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso ou de baixa qualidade empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- 24.5.7 Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela comissão ou pessoa designada, contados da data de rejeição.
- 24.5.8 Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste contrato e em sua proposta.
- 24.6 Além das penalidades citadas, a Proponente vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONSELHO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 24.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONSELHO, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 24, a Proponente vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

25 DA RESCISÃO

- 25.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

25.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.2 A rescisão do contrato poderá ser:

25.2.1 Determinada por ato unilateral e, escrito pela Administração do CONSELHO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º8.666/93, notificando-se a Proponente vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

25.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a Administração do CONSELHO; ou

25.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

26.1 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes aos serviços constantes das Especificações Técnicas, cumprindo-a fielmente.

26.2 A Proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, "container" tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A Comissão de Licitação atenderá aos interessados, no horário das 9 às 11h e das 14 às 17h., de 2ª à 6ª feira, na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis- SC, para melhores esclarecimentos do edital com o Sra. Mari ou Sr. Guedes pelo telefone 48 3027-7000;

27.2 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a instrução do processo;

27.3 **Todas as empresas que obtiverem o edital por meio da *internet*, pessoalmente na sede do CONSELHO ou de qualquer outra forma, deverão consultar o site do CONSELHO, constantemente, a fim de obterem eventuais esclarecimentos futuros, o andamento da presente licitação e ainda possíveis retificações. Endereço: www.crcsc.org.br.**

27.4 Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos relacionados com esta licitação, deverão ser encaminhados, por escrito, a Sra. Mari Nascimento no endereço citado no ITEM 1, ou por meio do endereço eletrônico compras@crcsc.org.br. As respostas serão disponibilizadas/publicadas exclusivamente no site do CONSELHO no seguinte endereço: www.crcsc.org.br/licitações.

27.5 Este processo poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do CRCSC, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização;

27.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei;

27.7 As dúvidas e divergências que eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro de Florianópolis, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

27.8 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CRCSC, nos termos da legislação pertinente;

27.9 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

27.10 Fazem parte integrante deste Edital;

- a) Anexo I – Termo de Referência/Memorial Descritivo
- b) Anexo II – Modelo da Declaração de Simples
- c) Anexo III – Modelo da Carta Proposta
- d) Anexo IV – Modelo da Declaração referente à Lei nº 9.854, de 27/10/99;
- e) Anexo V – Modelo da Declaração de inexistência de fato superveniente;
- f) Anexo VI – Demais orientações pertinentes ao Edital;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo da Planilha detalhada para proposta de preços

Florianópolis, 31 de outubro de 2011.

Mari Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2011

MEMORIAL DESCRITIVO: PROJETO EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 OBJETO

O presente memorial tem por objetivo fornecer as informações detalhadas acerca dos materiais e serviços contemplados no na Planilha do Anexo VIII para execução da obra de manutenção predial da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, sito à Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis/SC, Bairro Centro, Florianópolis/SC.

MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRA DE REFORMA DE MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ITEM 1: SERVIÇOS INICIAIS:

Serviços de mobilização de pessoal para execução da obra e colocação da placa de obra com nome de responsável técnico e empresa responsável.

ITEM 2: SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO E CALAFETAÇÃO DAS JANELAS DE ALUMÍNIO:

Consiste, inicialmente, na retirada das pingadeiras de granito (granito preto São Gabriel) que não possuem desnível adequado para o escoamento da água. Em seguida, as pingadeiras devem ser recolocadas, assentadas com Argamassa colante AC IV, com o devido desnível para escoamento da água da chuva, devendo ser substituídas quando danificadas.

Deve-se notar o correto requadro na alvenaria e recolocação das pastilhas cerâmicas danificadas pelo processo de retirada das pingadeiras de granito.

A Vedação das frestas existentes entre a janela e a alvenaria deve ser feita com um perfil de alumínio em éle (L), anodizado na cor da janela, e fixado com adesivo vedante silicone especial, incolor ou igual a cor da esquadria. A área de aplicação do silicone especial deve estar devidamente limpa e seca para a devida aderência do adesivo.

Ainda no Salão do Pavimento Térreo, deve ser feita a correta vedação de todas as janelas e portas de vidro temperado com vedante tipo silicone especial.

ITEM 3: INTERVENÇÕES NOS TERRAÇOS DOS PAVIMENTOS ÁTICO, QUARTO ANDAR E COBERTURAS:

Intervenção para adequação da impermeabilização com manta asfáltica:

Deve ser retirado todo o revestimento cerâmico dos pisos e das paredes, bem como demolidos os revestimentos de argamassa (reboco) dos guarda-corpos e os contrapisos.

Na sequência, deve ser feita a limpeza completa e minuciosa da superfície, para que sejam retirados todos e quaisquer restos da demolição que possam vir a avariar a nova camada de manta impermeabilizante.

Após a limpeza, aplicar-se-á uma camada de hidroasfalto e, em seguida, a manta asfáltica estruturada com poliéster ou polietileno de alta resistência de quatro milímetros (4mm) de espessura para impermeabilização. Quando necessário, será removida a camada de impermeabilização antiga avariada e, feito o renivelamento da superfície para aplicação da nova camada impermeabilizante. Deverá ser testada a estanqueidade da camada impermeabilizante, isolando os ralos e mantendo a área “cheia de água” durante, pelo menos, 72 horas.

Estando testada e aprovada a camada de manta impermeabilizante, será feita uma camada de contrapiso de concreto para proteção mecânica, com o devido caimento para os ralos de escoamento, e

posterior colocação de piso cerâmico antiderrapante. Nas paredes será aplicada uma camada de chapisco, seguida de emboço e reboco. Nas partes necessárias, serão fixadas pastilhas cerâmica esmaltadas da cor existente na área; quando não, será executada textura com massa acrílica, o mais parecido com a existente no local, seguida de pintura acrílica.

ITEM 4: TRATAMENTO DE FISSURAS NO PAVIMENTO ÁTICO:

O Pavimento Ático apresenta algumas fissuras provenientes, aparentemente, do assentamento da estrutura da edificação. Tais fissuras devem ser tratadas de tal forma:

As paredes devem ser descascadas em toda a extensão das rachaduras, quebrando o revestimento de argamassa, bem como demolido o revestimento cerâmico de toda a parede danificada do banheiro.

As fissuras serão preenchidas com argamassa tixotrópica, de traço 1:3 (cimento:areia), com 2% de aditivo expensor com retração compensada, como método de encunhamento da alvenaria.

Estando a alvenaria devidamente assentada, será executado chapisco, emboço e reboco em toda extensão demolida. No banheiro será aplicado revestimento de azulejos o mais parecido com o existente no local e, nas outras partes, será aplicada massa corrida sobre selador e, em seguida, pintura acrílica na cor existente.

Destaca-se a necessidade de recompor uma porta de correr com duas folhas de esquadria de alumínio que encontra-se danificada.

ITEM 5: TRATAMENTO DA PINTURA INTERNA:

Deverá ser feita a raspagem ou lixamento em toda e qualquer superfície de parede e/ou forro de gesso que estiver danificada.

No Plenário considera-se a necessidade de lixar todo o forro de gesso devido à pintura inadequada e posterior aplicação de massa corrida PVA para conseguinte pintura.

Devem ser pintadas as paredes de todos os andares, exceto o terceiro pavimento tipo, onde deverão ser feitos apenas reparos e a garagem. A pintura desta última encontrasse especificada no item 7.

ITEM 6: TROCA DOS RODAPÉS DANIFICADOS PELA UMIDADE:

Devem ser retirados todos os rodapés de madeira danificados do salão no Pavimento Térreo.

Serão colocados rodapés novos, de madeira ou MDF, no mesmo modelo dos existentes no local. Sendo pintado com tinta esmalte para madeira, sobre fundo preparador de superfície, na mesma cor dos atuais.

ITEM 7: INTERVENÇÕES NO PAVIMENTO GARAGEM:

Será feito, inicialmente, o hidrojateamento de todo o teto, paredes e chão da Garagem. Também será retirado o corrimão da escada de acesso à garagem.

As superfícies danificadas por infiltrações serão raspadas e lixadas. Em seguida, será executado o serviço de pintura: das paredes, teto, vagas de estacionamento e faixas de sinalização nas paredes e pilares.

ITEM 8: INTERVENÇÕES NAS CISTERNAS:

As cisternas situadas no Pavimento Garagem deverão ser esvaziadas para posterior hidrojateamento e leve raspagem da superfície das paredes.

Será feita uma investigação minuciosa de todas as paredes da cisterna, para que sejam tratadas todas quaisquer fissuras existentes nas bordas.

Com as paredes úmidas, serão aplicadas (4) quatro demãos de cimento cristalizante, próprio para estanqueamento de infiltrações em tanques e cisternas de água.

ITEM 9: TRATAMENTO DAS FACHADAS:

Serviço constituinte de investigação do revestimento de pastilhas cerâmicas das fachas, seguido retirada das pastilhas que encontram-se soltas ou em mal estado de conservação, ou em lugares com fissuras.

As fissuras encontradas devem ser preenchidas com argamassa tixotrópica, de traço 1:3 (cimento:areia), com 2% de aditivo expensor com retração compensada. E depois feita reconstituição local

do reboco para conseguinte colocação de novas pastilhas cerâmicas, assentadas com Argamassa colante AC III, da mesma cor que as retiradas do local.

Para tais serviços deve ser utilizado equipamento fachadeiro do tipo JAÚ.

ITEM 10: SERVIÇOS FINAIS:

Limpeza final das áreas utilizadas durante a obra, compreendendo, paredes, vidros, esquadrias, bem como retirada dos equipamentos e demais objetos utilizados para a execução da manutenção predial.

NOTA:

1 – Os serviços de troca de pingadeiras e repastilhamento das fachadas dependem de investigação durante a execução do serviço e, do acompanhamento por parte da contratante. Esses podem ser modificados quantitativamente para mais ou para menos durante a obra.

2 – Esta reforma tem seus custos estimados em R\$ 340.000,00, destes, R\$240.000,00 estão previsto no orçamento do exercício de 2011 e demais valores serão custeados pelo orçamento já aprovado para o exercício de 2012, visto que a obra tem previsão de conclusão de 120 (cento e vinte) dias, desta forma ultrapassando o exercício 2011.

**ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS 004/2011**

Modelo obrigatório da DELARAÇÃO DE SIMPLES CONFORME IN 480 DE 29/12/2004.

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

Modelo I - DE CARTA PROPOSTA

Florianópolis, ..dede 2011.

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SC
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900,
Centro – Florianópolis/SC

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011, prestação de serviços de manutenção predial com o fornecimento de materiais para reforma do edifício sede do CRCSC.

Prezados Senhores,

Após exame do Edital de Tomada de Preço Nº 004/2011, propomos executar os serviços objeto desta, sob nossa integral responsabilidade.

Estamos cientes de que a participação nesta licitação implica a aceitação incondicional e integral da legislação em vigor e das condições fixadas no Edital de licitação.

Se nossa proposta for aceita, comprometemo-nos a comparecer dentro de 05 (cinco) dias ininterruptos, contados da respectiva convocação, para firmar o correspondente instrumento contratual.

O preço global proposto para a prestação dos serviços de manutenção predial com o fornecimento dos materiais previstos na planilha do Anexo VIII é de R\$ xxxxx (xxxxx), sendo R\$ xxxxx (xxxxx) referente a parcela de mão de obra e R\$ xxxxx (xxxxx) referente a parcela de materiais, de acordo com planilha de quantidades e valores unitários em anexo.

Declaramos que na proposta apresentada, já estão incluídos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto licitado, bem como, tributos; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, transportes, seguros e/ou quaisquer outros gastos a que venha incidir.

O profissional responsável por acompanhar a execução dos serviços é Sr., CPF....., RG....., inscrito no CREA sob o número.....

Declaramos, finalmente, que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura e que o prazo para conclusão dos serviços é de 120 (cento e vinte) ininterruptos.

Sendo o que temos para o momento, e, permanecendo ao inteiro dispor de V.Sas., para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável

(DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

Modelo da DECLARAÇÃO REFERENTE A LEI Nº. 9.854, DE 27.10.99

DECLARAÇÃO

....., (nome da licitante), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data

Representante Legal

(DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

Modelo da DECLARAÇÃO

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011, que tem por objeto para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, com o fornecimento total dos materiais necessários (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA EXPRESSAMENTE que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação perante o órgão licitante;
- c) Não está impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- d) Inexistem fatos impeditivos para habilitação na Tomada de Preços nº. 004/2011, bem como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes que prejudiquem sua habilitação no presente certame.

Local e Data

Representante Legal

(DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.4 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO CONSTRUTOR

Será de responsabilidade do construtor a visita prévia ao local da obra para proceder minucioso exame das medidas e condições locais. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local da obra e aquelas descritas no Anexo VII, deverá ser comunicado por escrito ao contratante, antes da apresentação da proposta, a quem competirá deliberar a respeito.

Qualquer dúvida ou irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços deverá ser esclarecida junto ao contratante antes da apresentação da proposta, não se admitindo interpretações por conta própria do construtor. Uma vez apresentada a proposta, o contratante não deverá acolher nenhuma reivindicação neste sentido.

O orçamento apresentado pelo construtor poderá sofrer alterações durante a execução dos serviços decorrente de situações não previstas em projeto ou eventos fortuitos. Nestes casos, o construtor deverá quantificar e executar os itens que eventualmente não estiverem inclusos no projeto, mediante prévia aprovação da fiscalização do contratante.

1.5 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

1.5.1 FISCALIZAÇÃO

Será realizada por profissional ou empresa designado(a) pelo contratante, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, tendo plena autonomia concedida pelo contratante.

À fiscalização caberá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

Solucionar as dúvidas referentes às prioridades e ordenação dos serviços, bem como as interferências entre os trabalhos do executor;

Paralisar qualquer serviço que, ao seu critério, caso não esteja sendo realizado em conformidade com a boa técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

Ordenar que sejam refeitos os serviços que, a seu critério, não obedeçam aos elementos descritos no Anexo VII e demais disposições contratuais, correndo por conta do construtor os ônus e despesas decorrentes da correção realizada;

Ordenar a retirada da obra de qualquer funcionário ou fornecedor do construtor que, a seu critério, esteja embarçando ou dificultando a ação da fiscalização ou cuja permanência seja considerada imprópria ao bom andamento dos serviços;

Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou não compatíveis com a obra;

Verificar e aprovar a equivalência de materiais, serviços e equipamentos, respeitando as especificações de do Anexo VII e materiais já existentes no local;

Ordenar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na obra, com custeio a encargo do construtor;

Aprovar os serviços executados, realizar as respectivas medições e liberar as faturas correspondentes para posterior pagamento pelo contratante.

1.5.2 GERENCIAMENTO

Compete ao construtor gerenciar a obra através de profissionais devidamente habilitados no CREA/SC, compreendendo:

Administração do contrato da reforma de manutenção corretiva e preventiva da edificação;

Controle rigoroso do cronograma físico-financeiro estabelecido, e da quantidade e qualidade dos materiais, mão-de-obra e equipamentos;

Logística técnica e administrativa do canteiro de obras;

Observância dos critérios de segurança e de conforto dos funcionários e de outras pessoas envolvidas no processo, e das restrições referentes ao funcionamento da edificação existente.

O Responsável Técnico pela obra não poderá ausentar-se da mesma por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço cuja responsabilidade técnica for exigível poderá ser executado sem sua supervisão.

1.5.3 LEGALIZAÇÃO

O Construtor deverá providenciar a(s) ART(s) de execução da obra, sem ônus ao contratante, contemplando no seu preenchimento todas as classificações e quantidades anotadas.

1.5.4 RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento dos serviços executados pelo construtor será realizado em duas etapas:

Primeira etapa: realizada após solicitação do construtor e mediante vistoria realizada pela fiscalização, sendo emitido o “Termo de Recebimento Provisório”. O contratante comunicará oficialmente ao construtor as correções e complementações necessárias para o recebimento definitivo;

Segunda etapa: decorridos 07 dias contados da data do Termo de Recebimento Provisório será realizada nova vistoria da fiscalização e, satisfeitas as exigências eventuais, será emitido o “Termo do Recebimento Definitivo”. Neste termo conterá declaração de que o prazo mencionado no Art. 1245 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data deste mesmo Termo, ou seja, a responsabilidade da Contratada será de cinco anos pela execução e pela aplicação dos materiais, bem como pela solidez e segurança do trabalho, quer em razão dos materiais ou do solo, exceto quanto a este se, não o achando firme, prevenir por escrito, em tempo hábil à fiscalização.

1.5.5 CÓPIAS E PLOTAGENS

As despesas referentes a cópias heliográficas, plotagens e fotocópias, fotografias, se necessário, correrão por conta do construtor

1.6 RESPONSABILIDADES DO CONSTRUTOR

O construtor não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e em outras normas pertinentes.

A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implica solidariedade ou co-responsabilidade com o construtor, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, nos termos da legislação vigente.

1.6.1 HORÁRIO DE TRABALHO

Os serviços realizados pelo construtor deverão respeitar os limites de horário estabelecidos pelo contratante, de forma a não prejudicar as atividades executadas nas demais áreas da edificação e nas edificações vizinhas.

1.6.2 RECUSA DE SERVIÇOS

A execução dos serviços será norteadada pela boa técnica, sendo direito do contratante a recusa de serviços mal executados ou de técnicas duvidosas.

O construtor deverá demolir e refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização, sem nenhum ônus ao contratante decorrente das providências necessárias para tal fim. A etapa correspondente será considerada como não concluída, até a finalização dos respectivos serviços.

1.6.3 PREJUÍZOS ADJACENTES

Durante a execução dos serviços, todas as superfícies atingidas pela obra deverão ser recuperadas, utilizando-se material idêntico ao existente no local, procurando-se obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes.

O construtor responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens e pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e/ou atos praticados por seus funcionários e

prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos e posturas oficiais em vigor. Deverá indenizar o contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a pagar a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

O construtor isentará o contratante de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza provenientes de seus funcionários, fornecedores, subcontratados, vizinhos ou terceiros que possam ser atingidos pela execução da obra.

1.6.4 ACESSO AO CANTEIRO DA OBRA

O construtor é responsável pelo controle de acesso de quaisquer pessoas ao canteiro da obra, bem como suas condições de segurança.

1.6.5 LIMPEZA DA OBRA

A obra deverá ser mantida constantemente limpa e organizada.

As medidas cabíveis quanto à carga, remoção e transporte de entulhos e de terra excedente e/ou imprópria, serão de inteira responsabilidade do construtor, devendo ser executadas de forma a não prejudicar o andamento dos demais serviços, e atendendo as exigências da prefeitura municipal e demais órgãos fiscalizadores.

1.6.6 GARANTIA DOS SERVIÇOS

Após o recebimento definitivo da obra, o construtor responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem nesse período, independente de qualquer pagamento por parte do contratante.

Se o construtor recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa do construtor.

1.7 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Serão de responsabilidade do construtor o transporte, armazenamento e guarda de materiais e equipamentos necessários à execução da obra.

Não será permitido manter no canteiro da obra quaisquer materiais e equipamentos não relacionados à execução dos serviços, bem como todos aqueles rejeitados pela fiscalização.

1.7.1 MATERIAIS

Todos os materiais a serem empregados e/ou fornecidos para execução dos serviços especificados deverão ser novos (salvo quando solicitado de modo contrário), devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Os materiais empregados deverão de qualidade igual ou superior a atual existente, seguindo os dispostos nas normas técnicas pertinentes.

1.7.2 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

As máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra deverão atender as necessidades dos serviços de modo a aumentar a produtividade e qualidade da execução. Para tanto, deverão ser mantidos em plenas condições de funcionamento e segurança.

1.7.3 SIMILARIDADE

Para materiais e equipamentos das marcas será admitido o emprego de similares, desde que autorizado previamente pela fiscalização.

Entende-se por similaridade entre materiais ou equipamentos, a existência de analogia total ou equivalência do desempenho dos mesmos, em idêntica função construtiva e com as mesmas características (inclusive estéticas) exigidas na especificação ou no serviço que a eles se refiram.

Caberá ao construtor comprovar a similaridade e efetuar a consulta, em tempo oportuno, à fiscalização, não sendo admitido que esta consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

1.7.4 RECUSA

O material e/ou equipamento que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da fiscalização deverá, em até 72 horas, ser retirado e substituído pelo construtor, sem ônus adicional ao contratante. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e/ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada à fiscalização.

1.8 MÃO-DE-OBRA

As despesas decorrentes do transporte, estadia e alimentação de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade do construtor.

1.8.1 EQUIPE TÉCNICA

O construtor deverá manter constantemente na obra uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do prazo estabelecido para a sua conclusão, além de, no mínimo, um mestre de obras de comprovada experiência, todos com a devida capacitação técnica para os serviços a que se destinam.

1.8.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Deverão ser tomadas precauções e observação às normas de execução e segurança, dispondo-se dos equipamentos coletivos e individuais necessários à proteção das equipes de obra, de fiscalização e de visitantes, e exigindo-se o seu uso adequado e contínuo.

No intuito de tomarem-se todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes na obra durante a execução dos trabalhos, deverá ser rigorosamente observada a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos).

1.8.3 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A fim de garantir a preservação do meio ambiente, é expressamente proibido: o escoamento de águas servidas utilizadas na obra para outros destinos que não a rede coletora de esgotos; queimar restos de árvores, madeiras e outros materiais existentes na obra, os quais deverão ser transportados para fora dos limites do terreno e depositados em local apropriado

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2011 MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, com sede à Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1900, Centro, Florianópolis-SC, CNPJ nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr.

CONTRATADA:, com sede na Rua....., nº....., Bairro, Cidade-Estado, CEP, CNPJ nº, representada neste ato por seu representante legal Sr. (a)....., CPF....., cargo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução das obras e serviços de manutenção corretiva e preventiva do edifício sede do CONSELHO, conforme especificação técnica contida nos Anexos do ato convocatório e da proposta da CONTRATADA.
 - a) O objeto ora contratado compreende a execução dos serviços e materiais constantes na planilha do Anexo VIII.
2. A prestação dos serviços implica, necessariamente, o fornecimento por parte da CONTRATADA de **todo o material necessário** para o cumprimento do objeto do contrato.
- 3 Por ocasião da assinatura deste contrato, a Contratada deverá apresentar:
 - a) Comprovante de que providenciou junto ao CREA-SC, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
 - b) Comprovante de que providenciou junto aos órgãos e concessionárias competentes licenciamento do objeto contratual.
- 4 A especificação técnica contida no ato convocatório, e seus Anexos, é parte integrante deste contrato e constitui objeto mínimo a ser executado pela CONTRATADA, ficando claro que essa execução não exime a CONTRATADA do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários para o pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários comerciais não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora contratados, razão pela qual será impropriedade a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA esta obrigada a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados na Tomada de Preços;
- 2 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá atender a legislação do município de Florianópolis/SC, bem como estar autorizada pelo Ministério de Trabalho, de acordo com a legislação trabalhista;

Cláusula Terceira - DO PRAZO

- 1 Os serviços de manutenção deverão ser executados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

- 2 O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias ininterruptos contados da assinatura do Contrato, e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 3 O prazo de garantia dos serviços e materiais utilizados será de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão ou pessoa designada pela autoridade competente.
- 4 O prazo previsto no item 2 desta cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONSELHO.

Cláusula Quarta – DO PREÇO

- 1 O valor total deste contrato é de R\$ 0,00 (valor por extenso), sendo:
- 2 No valor do contrato estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.
- 3 Os valores ora pactuados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

Cláusula Quinta– DO PAGAMENTO

- 1 Serão realizadas medições mensais pela Fiscalização do CONSELHO com o acompanhamento da Contratada, no dia 20 de cada mês. Caso as datas estipuladas não sejam dias úteis, considerar-se-á o dia útil subsequente;
- 2 Os pagamentos referentes às medições supracitadas, serão ser efetuados 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3 Por ocasião do pagamento de qualquer medição, a Contratante reterá e recolherá o valor correspondente aos encargos de INSS e ISS (de acordo com art. 42 e 43 do Decreto 13314, de 02/05/07 da PMV), relativos ao objeto contratual.
- 3.1 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.
 - 3.1.1 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – DOU 29/12/2004 e 27/04/2005) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
 - 3.1.1.1 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES/SUPER SIMPLES deverá apresentar, a devida comprovação, juntamente com a nota fiscal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, IN da SRF nº. 480/2004.
- 4 O CONSELHO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais empregados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5 O CONSELHO poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Proponente vencedora nos termos deste Edital.
6. Nenhum pagamento será efetuado à Proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou fiscal sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

- 6.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Cláusula Sexta – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 A aceitação das faturas referente às etapas dos serviços de manutenção, objeto deste contrato caberá à comissão instituída pelo CONSELHO ou a servidor/preposto designado para esse fim.

Cláusula Sétima – DO SEGURO

- 1 A contratada deverá, fazer e apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, seguro pessoal dos empregados envolvidos na obra (inclusive para terceiros), correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, com validade para todo o período de execução da obra.
- 2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

- 1 Será exigida da contratada a apresentação ao CONSELHO, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade até o recebimento definitivo da obra (prazo da obra mais noventa dias), mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do CONSELHO.
 - 1.2 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:
 - 1.2.1 Prejuízos ou danos causados ao contratante;
 - 1.2.2 Prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
 - 1.2.3 Toda e qualquer multa contratual;
 - 1.2.4 Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, dentre outros.
 - 1.2.5 Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato, estarão sujeitas as penalidades e sanções previstas no ordenamento jurídico do país.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- 1 A aceitação e fiscalização de todos os trabalhos, será realizada pelo próprio CRCSC, através de comissão ou pessoa indicada pela Contratante, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades no que lhe couber;
 - 1.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo CONSELHO, , permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
 - 1.1.2 Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto ao mês; e

- 1.1.3 Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 2 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, comissão ou pessoa designada pelo CONSELHO, ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 2.1. A CONTRATADA deverá apresentar a comissão ou pessoa designada, Relatório de Obras, paginado em ordem seqüencial, e rubricado em todas as suas páginas pelo representante legal da Proponente vencedora, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
 - 2.1.1 A comissão ou pessoa designada pelo CONSELHO, anotar no Relatório de Obras citado no item anterior, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 2.1.2 Ao final da obra, o Relatório deverá ser entregue ao CONSELHO, devidamente encadernado com espiral nas condições descritas no subitem 2.1 desta Cláusula.
- 2.2. O Conselho fornecerá ao final da obra, ao Proponente vencedor, cópia do citado Relatório de Obras;
- 3 A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do CONSELHO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 4 A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, (01) uma pessoa residente em tempo integral, e aceito pela Administração do CONSELHO, que na ausência do responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) se não for o próprio, irá representá-lo.
- 5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão ou pessoa designada pelo CONSELHO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA vencedora ao local da obra;
- 2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da Proponente vencedora;
- 3 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da Comissão ou pessoa para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
- 4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao CONSELHO e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- 5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o memorial descritivo e/ou planilha do Anexo VIII ou com as especificações constantes do Edital;
 - 5.1 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as Especificações e planilha constantes no Edital.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) Salários;
 - b) Seguros de acidente pessoais/trabalho;
 - c) Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Vales-refeição;
 - g) Vales-transporte;
 - h) Outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONSELHO, porém, sem qualquer Vínculo empregatício com o órgão;
 - 3 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONSELHO;
 - 4 Responder também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Conselho, quando esses tenham sido ocasionados, dolosa ou culposamente, por seus empregados durante a execução da obra;
 - 5 Responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONSELHO ou de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
 - 6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra do CONSELHO;
 - 7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
 - 8 Verificar e comparar todos os materiais e áreas constantes no memorial descrito, bem ainda na planilha do Anexo VIII para execução dos serviços:
 - a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **Proponente formular imediata comunicação escrita ao CONSELHO**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
 - 8.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de manutenção efetuados referentes à reforma em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
 - 9 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
 - 10 Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
 - 11 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
 - 12 Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93;
 - 13 Permitir, ao funcionário do CONSELHO e àqueles a quem o CONSELHO formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto deste edital;
 - 14 Fornecer e preencher o Relatório de Obra, conforme subitens 20.4 e 20.5 do Edital;

- 15 Comunicar ao CONSELHO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 16 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias, se necessário;
- 17 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do CONSELHO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 18 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 19 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso materiais equivalentes ao descrito no Memorial Descrito e Planilha dos Anexos do Edital, sempre que a fiscalização do CONSELHO julgar necessário;
- 20 Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços de reforma e manutenção serão realizados, entregando uma via ao CONSELHO;
- 21 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 22 Submeter à aprovação do CONSELHO, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 23 Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças e/ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 24 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 25 Durante o período de garantia de que tratam as subitens 9.2.25 e 9.2.26, do Edital, a Proponente vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONSELHO, atender aos chamados do CONSELHO no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial; e
- 26 Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços;
- 27 Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;
- 28 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, assim como aos prédios confrontantes ao imóvel reformado;
- 29 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 30 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se integralmente e unicamente pelas ocorrências.

- 31 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSELHO;
- 32 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONSELHO;
- 33 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 34 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.
- 35 A inadimplência da Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSELHO, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a Proponente vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONSELHO.
- 36 **Deverá a proponente vencedora observar ainda:**
 - 36.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSELHO durante a vigência do contrato;
 - 36.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONSELHO; e
 - 36.3 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto desta Edital;

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES

O não cumprimento de todas as cláusula contratuais implicará nas seguintes penalidades:

- 1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.
- 2 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONSELHO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência;
 - 3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem prejuízo de ação própria para reaver perdas e danos, sendo o caso;
 - 3.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONSELHO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONSELHO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

- 3.5 Rescisão Contratual Unilateral por parte do CRCSC, sem prejuízo de ação judicial própria, para cobrança de eventuais prejuízos, perdas e danos, na qual estará inclusa no valor cobrado as custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sob o valor da demanda.
- 3.6 As multas eventualmente aplicadas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;
- 4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONSELHO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item 16.2:
 - 5.1 Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de acidentes de trabalho, conforme disposto no item 16;
 - 5.2 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;
 - 5.3 Pela não apresentação da garantia de que trata o item 17;
 - 5.4 Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 5.5 Pelo não cumprimento do prazo estabelecido para conclusão da obra;
 - 5.6 Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da reforma, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
 - 5.7 Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contados da data de rejeição;
 - 5.8 Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste contrato e em sua proposta;
 - 5.9 Além das penalidades citadas, a Proponente vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste CONSELHO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 6 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONSELHO, em relação a um dos eventos arrolados no item 24.5, a Proponente vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONSELHO, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1 A prorrogação do prazo será admitida nas condições e nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Presidente do CRCSC, nos seguintes casos:

- 2 No interesse da Administração do CONSELHO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;
- 2.3 O CONSELHO poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do memorial descritivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
 - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.
- 3 Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais de acordo com o projeto e as especificações constantes deste edital, e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONSELHO pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo ser indenizada por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 4 No caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, que altere fundamentalmente as condições de execução dos serviços conforme transcrito da Lei 8.666/93.
- a) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da administração;
 - b) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - c) Omissão ou atraso de providência a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, a critério do CONSELHO, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

Será motivo de rescisão de contrato:

- 1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2 A rescisão do contrato poderá ser:
- 2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONSELHO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Proponente vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de Preços, desde que haja conveniência para a Administração do CONSELHO; ou
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sexta – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 1 A Comissão ou pessoa designada e/ou seu Preposto, deverá lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto pela contratada.
- 2 Nesta oportunidade o CONSELHO reterá 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela deste contrato.**
- 2.1 A Comissão examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus Anexos, do memorial descritivo e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a contratada deverá sanar em prazo determinado pela Comissão, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
- 2.2 Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, o Conselho efetuará o pagamento referente à parcela retida conforme item 23.2, e emitirá o aceite do termo de recebimento provisório da obra.

Cláusula Décima Sétima – DA TOLERÂNCIA

- 1 Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA
- 2 A Contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para apresentar o auto de conclusão da obra.
- 3 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida definitivamente após cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo CONSELHO.
- 4 A garantia contratual somente será liberada após o recebimento definitivo da obra pelo Conselho.

Cláusula Décima oitava – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1 Na hipótese de divergência entre o descrito no memorial e a Planilha constante do Anexo VIII, prevalecerá aquele que melhor atenda a perfeita execução dos serviços.
- 2 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes, serão resolvidas pela Comissão ou pessoa designada pelo CONSELHO.
- 3 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços e das Especificações Técnicas.
- 4 A Proponente vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONSELHO.
- 5 A Proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, “container” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, o CONSELHO poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

Cláusula Vigésima – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Florianópolis - SC, para dirimirem as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem firmes e contratados firmam o referido documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, dede 2011

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS 004/2011

PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

Cliente	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	Tomada de Preços 004/2011	
Proponente			
CNPJ			
Endereço			
Projeto	Serviços de reforma para manutenção corretiva e preventiva do edifício sede do CRCSC		Data

NOTAS E OBSERVAÇÕES

A) O orçamento elaborado pela licitante deverá atender as especificações contidas no memorial descritivo e na planilha a seguir, e considerar a entrega do objeto da contratação em perfeito funcionamento em todos os seus itens, contemplando a metodologia de execução a ser empregada, e todos os materiais e serviços com a qualidade e nas quantidades necessários à sua conclusão.

B) Todas as instalações tais como depósito de materiais, almoxarifado, cozinha, refeitório, banheiros, e estruturas equivalentes não estão descritas, pois são de responsabilidade da empresa executora e deverão seguir as definições das normativas existentes e a necessidade da obra.

C) As escavações, rasgos na alvenaria, desmontes, re-aterros, recuperações e montagens necessárias a execução da obra, quando não descritas nesta planilha deverão ser incorporadas aos custos dos itens que serão instalados nas valas, rasgos ou áreas desmontadas, valendo este raciocínio para todas as situações equivalentes, ou similares às citadas acima.

D) Deverão ser considerados na precificação os itens todos os materiais, equipamentos, acessórios e outros necessários a instalação dos mesmos. Como exemplo cita-se os interruptores e tomadas os quase são compostos, pelas caixas, parafusos, equipamentos, espelhos, buchas, arruelas, rasgos, dentre outros, sendo seu custo definido pelo somatório do custo de todos os itens.

E) A planilha em hipótese alguma deverá ser analisada isoladamente, isto é, toda a análise da planilha deverá ser realizada em conjunto com o memorial descritivo, visto que estes documentos são complementares.

Ciente	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	Projeto		Planilha	DETALHADA
Obra	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Referência	OBRA CIVIL	Versão	
Endereço	AV. OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1900, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC			Data	

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO PARA A OBRA DE REFORMA DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRC

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL		CUSTO GLOBAL
				MATERIAL	M.O	MATERIAL	M.O	
1	SERVIÇOS INICIAIS					R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1.1	Placa de obra pintada e fixada em estrutura de madeira	1	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.1.2	Mobilização	1	vb	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.2	CONSUMOS							
1.2.1	Limpeza permanente da obra com retirada de entulho	4	me	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO E CALAFETAÇÃO DAS JANELAS DE ALUMÍNIO					R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1	ADEQUAÇÃO DE CAIMENTO DAS SOLEIRAS DE GRANITO							
2.1.1	Retirada de soleiras de granito	66	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1.2	Requadro em alvenaria	66	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1.3	Colocação de soleiras de granito preto São Gabriel iguais aos existentes no local	66	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.1.4	Recolocação de pastilhas danificadas	66	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2	VEDAÇÃO ENTRE JANELA E ALVENARIA							
2.2.1	Limpeza de superfície para aplicação de vedante	140	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2.2	Colocação de cantoneira de alumínio anodizado com silicone para reparo, ambos da cor da esquadria existente	460	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

2.2.3	Aplicação de silicone incolor para calafetação nas janelas e portas do salão do pavimento térreo	84	ml	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3	INTERVENÇÕES NOS TERRAÇOS DO QUARTO PAVIMENTO, PV. ÁTICO E COBERTURAS							R\$	-	R\$	-
3.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS										
3.1.1	Retirada de revestimento cerâmico	464	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.1.2	Demolição de revestimento de argamassa	160	ml	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.1.3	Demolição de contrapiso	464	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.1.4	Limpeza da área para posterior impermeabilização	542	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.1.5	Remoção de entulhos	100	m ³	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.2	IMPERMEABILIZAÇÃO										
3.2.1	Aplicação de hidroasfalto	542	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.2.2	Impermeabilização com manta asfáltica de 4mm estruturada	542	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.2.3	Proteção mecânica	542	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.3	ACABAMENTO										
3.3.1	Chapisco	80	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.3.2	Emboço	80	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.3.3	Reboco	80	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.3.4	Contrapiso de concreto	464	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.4	REVESTIMENTOS DE PISO DE PAREDES										
3.4.1	Colocação de piso cerâmico anti derrapante com argamassa colante AC-V	464	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.4.2	Colocação de pastilhas cerâmicas idênticas as já existentes	20	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
3.5	PINTURA										

3.5.1	Aplicação de selador	80	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.5.2	Aplicação de textura acrílica	200	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.5.3	Pintura acrílica sobre massa, 3 demãos (Suvinil ou Sherwin Willians)	200	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	TRATAMENTO DE FISSURAS NO PAVIMENTO ÁTICO					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.1	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES							
4.1.1	Retirada de revestimento de azulejo	8	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.1.2	Demolição de revestimento de argamassa	12	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.1.3	Remoção de entulhos	15	m ³	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.2	OBRA PESADA							
4.2.1	encunhamento da alvenaria com argamassa com aditivo expensor	10	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.3	ACABAMENTO							
4.3.1	Chapisco	18	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.3.2	Emboço	18	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.3.3	Reboco	18	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.3.4	Revestimento de parede com azulejo idêntico ao do local	8	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4	PINTURA							
4.4.1	Aplicação de selador	15	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4.2	Aplicação de Massa corrida PVA para interiores	15	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4.3	Pintura acrílica sobre massa, 3 demãos (Suvinil ou Sherwin Willians)	15	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5	RECOMPOSIÇÃO DA PORTA DANIFICADA							
4.5.1	Retirada da esquadria danificada	9	m ²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

4.5.2	Recolocação da porta devidamente recomposta	1	vb	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5	TRATAMENTO DE PINTURA INTERNA							R\$	-	R\$	-
5.1	PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE										
5.1.1	Isolamento da área com lona	1	vb	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.1.2	Raspagem/lixamento da superfície danificada	760	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.1.3	Limpeza da superfície para pintura	2000	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2	PINTURA										
5.2.1	PAREDES										
5.2.1.1	Aplicação de selador	760	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2.1.2	Aplicação de Massa corrida PVA para interiores	760	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2.1.3	Pintura acrílica sobre massa, 2 demãos (Suvinil ou Sherwin Willians)	1500	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2.2	REVESTIMENTO DE GESSO NO PLENÁRIO, ÁTICO E PONTOS DANIFICADOS										
5.2.2.1	Aplicação de Massa corrida PVA para interiores	510	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2.2.2	Pintura latex PVA sobre massa, 3 demãos (Suvinil ou Sherwin Willians)	510	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2.3	PORTAS DE MADEIRA, ELEVADOR E EMERGÊNCIA										
5.2.3.1	Lixamento sobre madeira	180	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2.3.2	Lixamento sobre metal	60	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2.3.3	Tinta esmalte sintético sobre madeira	180	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
5.2.3.4	Tinta esmalte sintético sobre metal	60	m ²	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-
6	RODAPÉS							R\$	-	R\$	-

6.1	RETIRADAS E DEMOLIÇÕES								
6.1.1	Retirada dos rodapés danificados	90	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.1.2	Remoção de entulhos	5	m³	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.2	RODAPÉS								
6.2.1	Rodapé de madeira	90	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3	PINTURA DE TODOS OS RODAPÉS								
6.3.1	Isolamento da área com fita	575	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3.2	Lixamento	575	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3.3	Fundo preparador de superfície para madeira	90	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6.3.4	Aplicação de esmalte para madeira na cor branca (Coral)	665	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	INTERVENÇÕES NO PAVIMENTO GARAGEM						R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.1	PREPARAÇÃO								
7.1.1	Retirada de corrimão de madeira	20	m	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.1.2	Raspagem da pintura danificada junto à cisterna	130	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.2	PREPARAÇÃO PARA PINTURA								
7.2.1	Lavação das paredes, do teto e do chão para pintura	2180	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.3	PINTURA								
7.3.1	Pintura acrílica das paredes e lajes, da garagem e da escada de acesso, na cor branca	1053	m²	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.3.2	Pintura das vagas de garagem com tinta para demarcação viária	215	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7.3.3	Pintura das faixas de sinalização com tinta reflexiva	300	ml	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

8	INTERVENÇÕES NAS CISTERNAS						R\$	R\$	R\$
							-	-	-
8.1	PREPARAÇÃO								
8.1.1	Hidrolavação	60	m²	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
8.1.2	Correção de fissuras	1	vb	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
8.2	IMPERMEABILIZAÇÃO								
8.2.1	Aplicação de impermeabilizante cristalizante, 4 demãos	60	m²	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
9	TRATAMENTO DAS FACHADAS						R\$	R\$	R\$
							-	-	-
9.1	EQUIPAMENTOS								
9.1.1	Equipamentos de segurança do tipo jaú	4	me	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
9.2	SERVIÇOS INICIAIS								
9.2.1	Retiradas de revestimento de pastilhas cerâmicas	678	m²	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
9.2.2	Tratamento de fissuras	1	vb	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
9.3	REVESTIMENTOS								
9.3.1	Recomposição do reboco danificado	678	m²	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
9.3.2	Recolocação de revestimento cerâmico igual ao existente	678	m²	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
9.4	LIMPEZA								
9.4.1	Hidrolavação das fachadas	1700	m²	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
10	SERVIÇOS FINAIS						R\$	R\$	R\$
							-	-	-
10.1	Limpeza final de obra	1	vb	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-
10.2	Retirada de equipamentos	1	vb	R\$	-	R\$	-	R\$	R\$
							-	-	-

							-	-
11	ITENS OMISSOS							
	TOTAL GERAL (R\$)					R\$	-	R\$
	TOTAL GERAL(por extenso)						-	R\$
							-	-